digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 30/09/2022.	nsulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C09BC60E-16E553C7-D94B2351-B6F5B6A6
Ĭ	3C6
\equiv	3600 C03E
OE V	ligo:
Ψ	ç
¥	ne c
SAN	nforr
Ā	=. 6
Ξ	ö
Ž	ds/
Щ	₫.
por	9
je_	m.
ner	ţċ
ī	Ħ.
gg	nsc
g	8
SSINS	nttp:/
ğ	site
ᅌ	0
men	esse
ocn	ac ac
ste do	ncia
Ë	ferê
	cont
	arac
	പ്

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1615/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº10891/2022.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Tonantins.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Alberto Martins Nascimento (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM 4697.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5430/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tonantins. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tonantins, exercício de 2021, sob responsabilidade do Sr. Alberto Martins Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2.423/1996, combinado com o art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Alberto Martins Nascimento, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Tonantins, exercício 2021, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) por cada mês de atraso na inserção da movimentação contábil no Sistema e-Contas (que perfazem os meses de fevereiro e abril de 2021), totalizando o montante de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), conforme o art. 54, I, "a", da Lei nº 2.423/1996, com redação dada pela Lei Complementar n.º 204/2020, combinado com o art. 308, I, "a", da Resolução n.º 04/2002 TCE/AM, da

	9
	6
	igo: C09BC60E-16E553C7-D94B2351-B6F5B6A
	FI.
۸i	ğ
//2022.	둣
Z	జ
9	ĕ
ŏ	9
3	Ģ
E	C7-D94B23
MENDONCA em 30/09	C60E-16E553C
ರ	2
Ó	9
₫	Σ
	ö
⋝	8
⋖	ğ
9	õ
CANTANHEDE VEIGA MENDONCA e	ö
ш	g
ü	₽
Ï	Š,
Ź	0
₽.	ne
Ž	Ħ
ರ	ĭ
⋖	Φ.
ğ	<u>e</u>
$\overline{}$	ĕ
ERN/	ß
ш	둭
_	2
ente por FERN	ารulta.tce.am.gov.br/sp
<u>e</u>	띭
듰	9.
⊭	유
ā	亞
ō	sul
ס	ä
ğ	ĕ
Ë	à
SS	풀
to foi assinado digitalr	æ
₫	<u>.</u>
5	0
e	ŝ
₹	ĕ
ocnme	a acesse o
ŏ	ä
ę	'n
ШS	эrê
	ĭ
	8
	ara c
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1615/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, alterada pela Resolução nº 4/2018 – TCE/AM, ante a impropriedade constante na restrição nº 18, conforme Fundamentação deste Voto, que deverá ser recolhida no **prazo de 30** (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Alberto Martins Nascimento, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Tonantins, exercício 2021, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), conforme o art. 54, VII, da Lei n.º 2.423/1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 204/2020, combinado com o art. 308, VII, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 4/2018 - TCE/AM, ante a impropriedade constante nas restrições n.º 21 - A, 22 - B e 23 - A, conforme Fundamentação do Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- 10.4. Recomendar à Câmara Municipal de Tonantins, o aprimoramento do Controle Interno, nos termos da Resolução n.º 09/2016 TCE/AM e o cumprimento do art. 38, da Lei n.º 8666/93, no sentido de que na abertura do processo administrativo, seja devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização do responsável, a indicação do objeto e do recurso próprio para a despesa;
- **10.5. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que verifique quanto ao devido cumprimento das evidências coletadas, quais sejam os valores em

	۳
	9
	9
	α
	2
	щ
	9
	α
N	
\sim	ì
\gtrsim	*
·V	\sim
ത്	'n
\circ	#
$\stackrel{\sim}{\approx}$	2
≍	×
,	÷
⊱	Ň
ሕ	Ċ
٣.	\approx
⋖	ìć
$^{\circ}$	Ľ
>	m
≒	77
$_{\sim}$	=
\Box	Ď.
Z	ш
ш	Ç
₹	œ
_	C
₫	ď
'n	6
$\underline{}$	Č
Π	$\tilde{}$
$\overline{}$	_
_	~
ш	ĭ
$\overline{}$	≟
╗	\sim
#	'n
ᆂ	_
Z	С
⋖	u.
_	č
_	Ξ
⋝	~
*	≆
\mathcal{L}	.=
1	ď
$\tilde{}$	•
=	Œ.
_	Ç
⋖	Œ.
Z	5
$\overline{\mathbf{v}}$	Ų.
ti.	Ξ
φ	Ž
Ÿ	'v
上上	lov br
or FE	dov br
por PEP	n dov br
e por FEF	am dov br
te por FEF	am dov br
ente por FEF	e am gov br
nente por FEF	ce am gov br
Imente por FEF	tce am gov br
almente por FEF	a tee am dov br
litalmente por FEF	ulta toe am gov br
igitalmente por FEP	sulta toe am gov br
digitalmente por FEF	nsulta tee am gov br
o digitalmente por FEF	onsulta toe am gov br
do digitalmente por FEF	consulta tee am gov br
ado digitalmente por FEF	//consulta tee am gov br
nado digitalmente por FEF	"/consulta toe am gov br
sinado digitalmente por FEF	to://consulta toe am gov br
ssinado digitalmente por FEF	of the am gov br
assinado digitalmente por FEF	http://consulta.tce.am.gov.br
assinado digitalmente por FEF	e http://consulta_tce_am_dov.br
oi assinado digitalmente por FEF	ite http://consulta.tce.am.gov.br
to assinado digitalmente por FEF	site http://consulta.tce.am.gov.br
o toi assinado digitalmente por FEF	o site http://consulta.tce.am.gov.br
nto foi assinado digitalmente por FEF	o site http://consulta.tce.am.gov.br
ento foi assinado digitalmente por FEF	se o site http://consulta.tce.am.gov.br
nento toi assinado digitalmente por FEF	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br
mento toi assinado digitalmente por FEF	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br
umento toi assinado digitalmente por FEF	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
ocumento toi assinado digitalmente por FEF	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
tocumento toi assinado digitalmente por FEF	a acesse o site http://consulta toe am gov br
documento toi assinado digitalmente por FEF	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
e documento toi assinado digitalmente por FEF	rd von me acresse o site http://consulta.tce.am.gov.br
ste documento toi assinado digitalmente por FEF	ancia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
ste documento toi assinado digitalmente por FEF	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por FEF	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento toi assinado digitalmente por FEF	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento toi assinado digitalmente por FEF	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por FEF	conferencia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento for assinado digitalmente por FEF	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br.
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CAN I ANHEDE VEIGA MENDONCA em 30/09/2022.	and some site http://consulta.ce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: C09BC60E-16E553C7-D94B2351-B6E5B6A6

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1615/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

processo de regularização, conforme itens 16 e 17 da fundamentação do Relatório/Voto;

- 10.6. Determinar à próxima Comissão de Inspeção que averigue quanto a implementação de um sistema eficaz de controle de almoxarifado, conforme item 20 da fundamentação do Relatório/Voto;
- **10.7. Dar ciência** ao Sr. **Alberto Martins Nascimento**, por meio de seus representantes legais, acerca do teor da decisão;
- **10.8. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais e cumpridas as determinações.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Setembro de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral